



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300028186

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

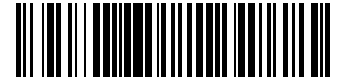
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2500485026

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

BELO HORIZONTE

Local

17 JULHO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/465.134-8	MGP2500485026	17/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
878.532.996-72	JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 00.409.834/0001-55
NIRE 31.300.028.186
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 02 dias do mês de julho de 2025, às 16:00 horas, na sede social da **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A** ("Companhia"), localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2222, 9º andar, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.494-080.

2. MESA. Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Alexandre Machado Vilela** e secretariados pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**.

3. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, independentemente de convocação, nos termos do art. 133, §4º da Lei das Sociedades por Ações, constatando-se a existência de quórum para instalação da Assembleia, em primeira convocação, nos termos do art. 125 da referida lei.

4. ORDEM DO DIA. 1. Deliberar sobre a alteração de endereço da sede social da Companhia; **2. Deliberar** sobre a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia; **3. Deliberar** sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item acima; e **4. Deliberar** sobre a publicação da ata da Assembleia Geral na forma do art. 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas.

Na conformidade da **ORDEM DO DIA**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade dos votos, a saber:

1. Aprovar, por unanimidade, a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a localizar-se na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, Sala B, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30455-610;

2. Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, passando a referida cláusula a vigorar de acordo com a redação abaixo:

"ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, Sala B, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30455-610, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional."

3. Aprovar, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item 2 acima, conforme Anexo I da presente ata que, autenticado pela mesa, será arquivado na Companhia; e



4. Aprovar, por unanimidade, a publicação da ata da Assembleia Geral na forma do art. 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, sendo os termos desta ata deliberados e aprovados pela unanimidade dos acionistas presentes, que a subscrevem.

Mesa: Presidente: **Alexandre Machado Vilela**; Secretária: **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**; **Acionistas presentes:** **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** representada por Rafael Menin Teixeira de Souza; **Vilela Participações LTDA.** representada por Alexandre Machado Vilela; **JGF Empreendimentos Imobiliários LTDA.** representada por José Luiz Meireles.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/465.134-8	MGP2500485026	17/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.407.856-70	FERNANDA DE MATTOS PAIXAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2025.

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
CNPJ/MF 00.409.834/0001-55
NIRE 31.300.028.186

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.** opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, Sala B, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.455-610, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto: **(a)** a construção, incorporação, execução de loteamento e comércio de imóveis próprios; **(b)** a execução de terraplanagem e pavimentação em geral; **(c)** a construção de pontes, viadutos e rodovias, inclusive obras de arte; **(d)** a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos na área de engenharia civil e obras correlatas; **(e)** a execução de obras de irrigação; **(f)** a execução de instalações hidro sanitárias e de combate a incêndio; **(g)** a locação de bens móveis e imóveis próprios; e **(h)** a participações em outras sociedades, no país ou no exterior, em investimentos financeiros e no mercado de capitais.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, integralizado, é de R\$ 47.703.505,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e cinco reais), dividido em 14.802.200 (quatorze milhões, oitocentas e duas mil e duzentas) ações sem valor nominal, sendo sendo 14.800.200 (quatorze milhões, oitocentas mil e duzentas) ações ordinárias e 2.000 (duas mil) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e as ações preferenciais sempre sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

classes de ações, como as preferenciais, respeitada a proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão as seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento dos dividendos, no mínimo, de R\$258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) por ação para o exercício de 2012 e de R\$425,37 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) por ação para os exercícios posteriores, não cumulativo; e

b) prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, nos termos do art. 168, da Lei nº 6.404/76, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu capital social independentemente de reforma estatutária, até que atinja o valor de R\$48.960.660,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta reais), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 5º - Opção de Compra de Ações - Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com o art. 167, §3º, da Lei nº 6.404/76, e como plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores, diretores, gerentes, empregados e prestadores de serviços da própria sociedade e de empresas por ela controladas.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 5º, o capital social poderá ser aumentado sem modificação do número de ações ou mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 7º - Os acionistas têm preferência para subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no Capital Social, exceto no caso de aumento mediante utilização de capital autorizado, conforme disposição do Art. 168, §1º, "d", c/c Art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, se for o caso, caberá aos demais acionistas, à proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Parágrafo 8º - A aquisição, por qualquer título, de ações da sociedade importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada e gerida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. Os membros da administração da Companhia deverão ser pessoas tecnicamente capacitadas e com reputação ilibada, e deverão sempre zelar prioritariamente pela valorização da Companhia e pela observância dos termos e condições deste Acordo de Acionistas.

Seção I DA DIRETORIA

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração e empossados na data de assinatura do respectivo Termo de



Posse, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único - A remuneração global dos membros da diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

ARTIGO 8º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2(dois) diretores.

Parágrafo 3º - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, e-mail, fax ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Parágrafo 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

ARTIGO 10 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Compete ao Diretor-Presidente: **(a)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; **(b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(c)** supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; **(d)** coordenar as atividades dos demais diretores; **(e)** exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 12 - Compete ao Diretor sem designação específica assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

ARTIGO 13 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

a) pela assinatura conjunta dos dois diretores;

b) pela assinatura de um diretor em conjunto com a assinatura de um procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e/ou

d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no



respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado que a representação individual da Companhia será limitada ao endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária da Companhia, ao endosso de duplicatas para desconto e caução, cujo valor deve o estabelecimento bancário lançar a crédito da Companhia, ao endosso para a cobrança bancária de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, ao recebimento de quaisquer importâncias através de cheque cruzado e nominal a favor da Companhia, ao protesto de títulos de créditos, à participação de concorrências públicas ou particulares, à representação em atos de rotina perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais e, ainda, em atos de rotina entre particulares cujos valores não excedam R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores em conjunto e, com exceção das procurações "ad-judicia", terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento sob pena nulidade.

ARTIGO 14 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer.

Parágrafo 1º - Desde que não sejam estranhas ao objeto social, garantias prestadas em favor da controladora e das coligadas, controladas e controladas em conjunto, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, sejam elas fidejussórias ou reais, são autorizadas, quando firmadas: **i)** por dois Diretores em conjunto; **ii)** por um Diretor em conjunto com um Procurador ou **iii)** por dois Procuradores com poderes específicos, independente de aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Não será considerada atividade estranha ao objeto social:

a) a concessão, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade fiança em favor de Sociedades de Propósito Específico das quais a Companhia seja sócia, desde que para o fim exclusivo de celebração de contratos de financiamento à construção; e

b) a concessão, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade fiança nos contratos de financiamento habitacional de pessoas físicas adquirentes de unidades imobiliárias incorporadas e/ou construídas pela Companhia, ou pelas sociedades das quais a Companhia é sócia, celebrados durante a fase de construção.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral em observância ao disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício



nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia.

ARTIGO 16 - Os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre seus membros, seu Presidente.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com frequência semestral e extraordinariamente, sempre que necessário e deverão ser convocadas, pelo Presidente, e na sua ausência pelo seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - O comparecimento de todos os Conselheiros à reunião suprirá eventual falta de convocação.

ARTIGO 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por qualquer dos outros dois membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) membro.

ARTIGO 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, fisicamente presentes à reunião, e posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, deliberar sobre as matérias especificadas em lei e, especialmente, sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;



- c) controle da gestão dos diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão dos diretores;
- d) convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral;
- f) nomear e destituir os auditores independentes, que deverão, necessariamente, ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários e realizar auditoria anual com revisão trimestral da Companhia;
- g) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- h) realização de quaisquer transações com partes relacionadas;
- i) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas ou securitização de recebíveis;
- j) alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis ou móveis da Companhia;
- k) prestação de garantia real e/ou fidejussória, sendo dispensada a aprovação em Reunião do Conselho de Administração para controladora, coligadas, controladas, controladas em conjunto, conforme o Artigo 14 - Parágrafo único;
- l) emissão de títulos de dívida no mercado Brasileiro e internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e condições da emissão; e
- m) emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para oferta pública de distribuição, no Brasil ou exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 22 - Ocorrendo vaga, por morte, ausência ou impedimento, temporário, definitivo ou destituição, a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da verificação da vacância, elegerá um novo Conselheiro para exercer as funções do Conselheiro falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Conselheiro substituído. Considera-se ausência ou impedimento definitivo(s) de Conselheiro o seu afastamento da administração da sociedade por mais de 90 (noventa) dias, sem autorização expressa de Acionistas representando mais do que 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto.

ARTIGO 23 - Os Conselheiros receberão a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer diretor e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/18

adicionalmente, pelos acionistas titulares de pelo menos 5% ou mais do capital social, ou ainda, pelo Conselho de Administração, mediante o envio de carta com aviso de recebimento, encaminhada aos demais acionistas, contendo o local, a data e hora da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário indicados pelas acionistas presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral sobre os assuntos a seguir dependerão de voto afirmativo de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Ações com direito a voto para sua aprovação, observando-se o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- a)** Reforma do Estatuto Social;
- b)** Tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c)** Suspensão do exercício dos direitos dos Acionistas;
- d)** Deliberação sobre a avaliação de bens com que qualquer dos Acionistas concorrer para a formação do capital social;
- e)** Deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia ou qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e avaliação de suas contas;
- f)** Autorizar os administradores a confessar falência e atos voluntários de ressarcimentos judiciais ou extrajudiciais e a indicação, destituição e aprovação das contas de qualquer liquidante da Companhia;
- g)** Redução do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto Social, pagamento de juros sobre capital próprio ou retenção de lucro;
- h)** Quaisquer transações realizadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas aos Acionistas;
- i)** Contratação ou substituição de auditores independentes da Companhia, exceto se a contratada estiver entre as "Quatro Grandes" empresas internacionais de auditoria;
- j)** Aprovação da aquisição ou resgate, pela Companhia, de suas próprias ações, para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, fixando as respectivas condições;
- k)** Decisões relativas à participação, pela Companhia, em negócios que sejam estranhos ao seu atual objeto social;
- l)** Aquisição de quaisquer debêntures, ações/quotas, valores mobiliários, instrumentos de créditos em geral, ou qualquer participação em qualquer sociedade, exceto no curso ordinário de seus negócios relacionados à administração financeira da Companhia;
- m)** Ajuizamento de ações judiciais (outras que não a execução de direitos de créditos da Companhia, proteção a marcas registradas e outras medidas no desenvolvimento normal dos negócios), ou conciliar em qualquer ação judicial em que a Companhia é parte envolvendo um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que, no entanto, qualquer ação judicial seja resolvida independentemente do valor envolvido no caso de estar totalmente coberto por seguro (sujeito a dedução que não exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- n)** Nomeação de procuradores para realização ou celebração de contrato envolvendo qualquer dos atos descritos acima.



Parágrafo 3º - Toda e qualquer disposição da Lei n. 6.404/76 que esteja sujeita a deliberação societárias dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, sendo que as deliberações observarão o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros, com igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelas acionistas, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecidos em lei, bem como uma remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 26 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal;
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado conforme previsto no ARTIGO 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório das acionistas; e
- c)** o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendo dos lucros verificados em tais balanços.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos às Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

ARTIGO 28 - A transferência de ações da sociedade operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da sociedade, observados eventuais direitos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.



CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 29 - Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da sociedade, que estabeleçam, incluindo, mas não se limitando a, as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças (em qualquer caso, um "Acordo de Acionistas") serão sempre observados pela sociedade.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da sociedade zelarão pela observância de Acordos de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade de qualquer ato realizado pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 30 - Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às questões da Companhia, bem como a seguir os procedimentos indicados para tanto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

ARTIGO 31 - No caso de ocorrência de controvérsia que não for resolvida por entendimento entre os Acionistas no prazo de 10 (dez) dias após o início da controvérsia, os acionistas envidarão esforços para solucionar a controvérsia de forma negociada ou por mediação, observando os procedimentos para tanto previstos em Acordo de Acionistas

ARTIGO 32 - Em não se logrando êxito na tentativa de solução negociada ou mediação, a controvérsia será submetida à arbitragem, sendo que as seguintes disposições deverão ser observadas pelos acionistas:

- a)** A controvérsia deverá ser submetida e resolvida por arbitragem final e vinculante mediante solicitação por escrito por qualquer dos acionistas com notificação ao(s) outro(s) acionista(s). A sentença arbitral será final e vinculante para todos os acionistas;
- b)** A cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, será o lugar da arbitragem, conforme definido nas Leis Brasileiras. A arbitragem será regida pelas regras em vigor da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") no momento em que for iniciada a arbitragem. A parte interessada em iniciar o processo arbitral deverá notificar a administração do Centro de Arbitragem da sua intenção de arbitrar e, ao mesmo tempo, deverá notificar também a(s) parte(s) contra a(s) qual(is) pretende iniciar o processo arbitral, observadas as regras do Centro de Arbitragem. O processo arbitral deverá ser conduzido por um Tribunal Arbitral composto por três árbitros. A parte interessada em iniciar o processo arbitral tem o direito de indicar isoladamente um árbitro e a(s) parte(s) requerida(s) de indicar outro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será indicado conjuntamente pelos dois árbitros previamente escolhidos. Na ausência de acordo entre as partes requeridas para indicação de árbitro único, a nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem. A cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, é, neste ato, eleita para sediar os procedimentos de Arbitragem. A sentença arbitral deverá ser proferida, após o término do procedimento, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/18

Gerais, com obediência aos requisitos da Lei no 9.307/96 (Lei de Arbitragem brasileira). Salvo o disposto na Lei supracitada, não poderão ser interpostos recursos contra o laudo arbitral, que terá para as partes a validade de decisão judicial definitiva e transitada em julgado. Os atos processuais das partes, do Centro de Arbitragem e dos árbitros deverão ser praticados em idioma português;

c) A recusa, por qualquer dos Acionistas, em celebrar o Compromisso Arbitral e/ou em submeter-se à decisão prevista no laudo arbitral será considerada uma violação, pelo referido acionista, relativamente às obrigações assumidas por ele por força deste instrumento, podendo ser causa para indenização, mediante as consequências aplicáveis;

d) Não obstante as disposições estipuladas acima, os Acionistas não estão impedidos de buscar em juízo medida cautelar (ou qualquer outro remédio jurídico que não possa ser obtido segundo a lei de Arbitragem brasileira, incluindo, porém, sem limitação, a tutela específica prevista no Artigo 497 do Código de Processo Civil brasileiro), quando a sua concessão for essencial para garantir ao solicitante o cumprimento de quaisquer direitos que possam ser concedidos por seu intermédio;

e) Para os exclusivos fins do item supra, os Acionistas elegem o foro da comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e

f) Os Acionistas reconhecem que a necessidade de protocolar uma medida cautelar perante a autoridade judicial competente não é incompatível com a escolha de um juízo arbitral, nem constituirá uma renúncia com respeito a sua execução e/ou submissão à Arbitragem.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 15/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

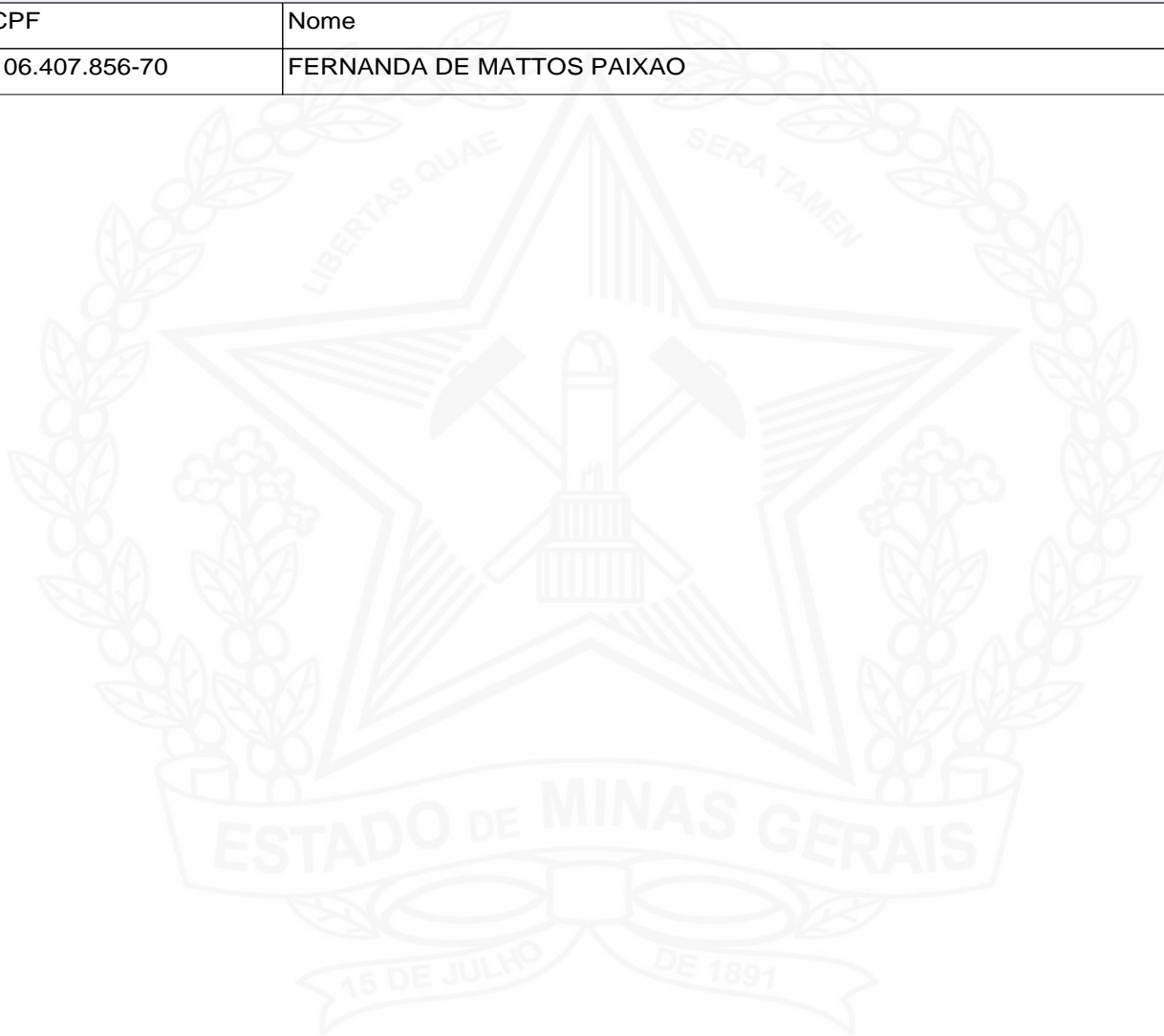
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/465.134-8	MGP2500485026	17/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.407.856-70	FERNANDA DE MATTOS PAIXAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, de NIRE 3130002818-6 e protocolado sob o número 25/465.134-8 em 18/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12940989, em 06/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
878.532.996-72	JUNIA MARIA DE SOUSA LIMA GALVAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.407.856-70	FERNANDA DE MATTOS PAIXAO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.407.856-70	FERNANDA DE MATTOS PAIXAO

Belo Horizonte, quarta-feira, 06 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2025, às 14:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/465.134-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 06 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12940989 em 06/08/2025 da Empresa PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300028186 e protocolo 254651348 - 18/07/2025. Efeitos do registro: 02/07/2025. Autenticação: 30E6FD875EC826EB4BE3932826E74B71FCC3F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/465.134-8 e o código de segurança 7JeQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/18